



Mensagem nº. 017/2021.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

DATA: 13/05/2021
HORA: 16:13
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Acrescenta o artigo 141-A, na Lei
Municipal nº 920, de 20 de dezembro de
1973, conforme específica.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta o artigo 141-A, na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme específica.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende ao acrescentar o artigo 141-A, na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, visa estabelecer procedimento de cancelamento via “ex oficio” de inscrição municipal dos estabelecimentos com exercício de atividades ou negócios de produção, industria e comércio, que não tenha requerido arquivamento ou não tenha feito qualquer atividade financeira por pelo menos dois anos.

Contudo para uma maior desburocratização e higienização no cadastro Municipal, que o **Poder Executivo Municipal**, submete a apreciação desta **Egrégia Casa Legislativa** o projeto de Lei Complementar em tela.

A medida é necessária em vista da necessidade do **Poder Executivo Municipal**, elaborar trabalho voltado a uma maior desburocratização e higienização no Cadastro Municipal.

Portanto, o **Poder Executivo Municipal**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Municipal da Municipalidade.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a Secretaria de Finanças e Orçamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas

continua



Mensagem nº 017/2021

continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à Propositora de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes Legisladores Municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Indispensável é, pois Senhor **Presidente**, a convocação para apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, do presente Projeto de Lei Complementar, e que seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto Lei Complementar nº 3, de 13 de maio de 2021

Acrescenta o artigo 141-A, na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, o seguinte artigo:

"Art. 141-A – O fisco poderá proceder “ex officio” a inscrição após procedimento administrativo, caso falte iniciativa da pessoa, assim como também alterações que se verificarem, inclusive o encerramento da inscrição.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis